

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 1598-CONSEPE, 23 de junho de 2017.

Aprova atualização das normas sobre a natureza, as condições de contratação e o Processo Seletivo de Professor Substituto na Universidade Federal do Maranhão.

A Reitora da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal; o amparo legal de que se revestem as licenças e afastamentos previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em seus Arts. 84, 85, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 96-A, 202 e 207; a Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, e suas alterações, sobre a contratação de pessoal por tempo determinado; o que dispõe o artigo 14, do Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011, que regulamenta a admissão de Professor Substituto;

Considerando a necessidade de atualizar as normas internas sobre a natureza, as condições de contratação e o Processo Seletivo de Professor Substituto, a fim de adequá-las à Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013;

Considerando, finalmente, o que consta do Processo nº 12251/2016-11 e o que decidiu este Conselho em sessão desta data;

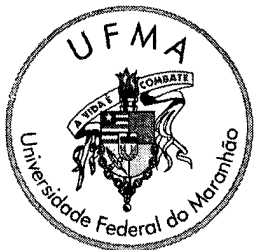
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas que regulamentam o Processo Seletivo e a contratação de Professor Substituto, constantes desta Resolução.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 2º A Universidade Federal do Maranhão poderá contratar Professor Substituto de docentes integrantes das Carreiras do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, mediante Processo Seletivo Simplificado e por prazo determinado.

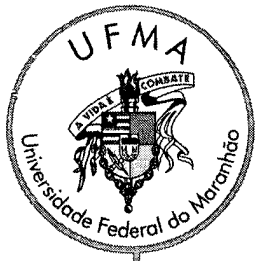
Parágrafo Único. É de 24 (vinte e quatro meses) o prazo máximo de vigência do contrato de Professor Substituto, vedada a prorrogação, mesmo se a soma desta ao período inicialmente contratado não ultrapassar 24 (vinte e quatro meses).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

- Art. 3º** A contratação de Professor Substituto será proposta pela Subunidade Acadêmica ou ainda pelo Colégio Universitário à Pró-Reitoria de Ensino, por meio de documento previamente discutido e aprovado pelo Colegiado docente respectivo, e no qual fique demonstrada a impossibilidade de redistribuir, entre os docentes em exercício, os encargos desempenhados pelo docente a ser substituído.
- § 1º** Para efeitos desta Resolução, o Colégio Universitário é considerado Subunidade Acadêmica.
- § 2º** Na solicitação referida no *caput* deste artigo, aprovada pelo Colegiado da Subunidade Acadêmica, constarão, no mínimo, os seguintes dados:
- I - exposição de motivos que justifique a contratação, conforme legislação vigente;
 - II - área (s) do conhecimento;
 - III - regime de trabalho; e
 - IV - preenchimento completo do quadro de Planejamento Acadêmico, correspondente aos encargos didáticos do Professor Substituto e dos encargos didáticos da Subunidade Acadêmica.
- § 3º** Compete à Pró-Reitoria de Ensino analisar e emitir parecer sobre a proposta de contratação de Professor Substituto, com base na análise do Planejamento Acadêmico Docente da Subunidade Acadêmica.
- § 4º** O total de professores substitutos não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício na Instituição, conforme estabelecido em Lei.
- § 5º** Os percentuais estabelecidos para a contratação de professores substitutos referidos no § 4º deste artigo devem ser respeitados da mesma forma pela Subunidade Acadêmica.
- § 6º** A contratação dos professores substitutos fica limitada ao regime de trabalho de 20 (vinte) horas ou de 40 (quarenta) horas, nos termos da Lei.
- § 7º** O contratado submetido ao regime de 20 (vinte) horas dedicará, no mínimo, 8 (oito) horas e, no máximo, 10 (dez) horas semanais de aulas presenciais, e o submetido ao regime de 40 (quarenta) horas dedicará, no mínimo, 16 (dezesesseis) horas e, no máximo, 20 (vinte) horas semanais de aulas presenciais.
- § 8º** A carga horária de ensino do Professor Substituto deverá ser complementada com outras atividades, notadamente orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Monitoria e Estágio, conforme deliberação da Assembleia ou do Colegiado da Subunidade Acadêmica.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

Art. 4º As contratações de que trata esta Resolução ocorrerão, exclusivamente, para suprir a necessidade de docentes resultante de uma das seguintes hipóteses:

- I - vacância do cargo (exoneração, demissão, aposentadoria, falecimento e outros);
- II - afastamento ou licença, na forma do regulamento; ou
- III - nomeação para ocupar cargo de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, Diretor de Campus, Diretor de Centro e/ou de Unidade Acadêmica.

Parágrafo Único. As licenças e os afastamentos de até 60 (sessenta) dias não ensejarão a contratação de Professor Substituto.

Art. 5º O professor contratado nos termos desta Resolução não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III - ser recontratado temporariamente, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior; e
- IV - ter atribuição de carga horária para atividades de pesquisa e extensão.

Art. 6º É vedado a qualquer dirigente universitário autorizar a entrada em exercício do professor substituto cujo contrato não tenha sido assinado ou renovado.

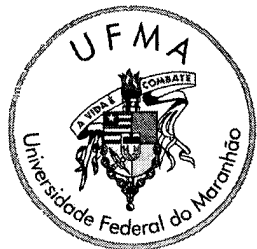
Parágrafo Único. O dirigente que incorrer no que veda este artigo estará sujeito às sanções previstas em Lei.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art. 7º O Processo Seletivo Simplificado constará de prova didática e de julgamento de títulos, e será realizado com observância do seguinte, entre outras prescrições:

- I - ampla publicidade, por meio do Diário Oficial da União e do site da Universidade Federal do Maranhão;
- II - prazo de validade de um ano, contado da data da publicação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período; e
- III - especificação editalícia por área de conhecimento, entendida esta como o conjunto de componentes curriculares ou módulos afins e com objetivos didáticos e científicos semelhantes.

Parágrafo Único. É vedada a utilização de áreas de conhecimento restritas e específicas que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo seletivo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

Art. 8º Poderão inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado os graduados e/ou pós-graduados cujo diploma de graduação compreenda a área de conhecimento objeto da Seleção.

Art. 9º No período fixado pelo Edital da Seleção, os interessados se dirigirão ao Chefe da Subunidade Acadêmica promotora do certame, portando o requerimento de inscrição (Anexo I), acompanhado do Currículo modelo Lattes devidamente comprovado e ordenado, obrigatoriamente, conforme a Tabela de Pontuação do Anexo II, e instruído com os documentos obrigatórios relacionados abaixo, devidamente autenticados, ou apresentar ao responsável pelo recebimento das inscrições o original e a cópia, para que este possa validá-la conferindo com o original:

I - documento de identidade ou passaporte ou outros documentos válidos para identificação, sendo que são considerados documentos válidos para a inscrição: carteira de identidade; carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelos Corpos de Bombeiros Militares, pelos órgãos fiscalizadores de Exercício Profissional (órgãos, conselhos); passaporte; carteiras funcionais do Ministério Público e as expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identificação; carteira de trabalho; e carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto);

II - CPF;

III - comprovante de quitação com o serviço militar (sexo masculino), nos casos previstos em Lei;

IV - comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (título e comprovante de votação);

V - diploma de graduação acompanhado do Histórico Escolar correspondente e de Pós-Graduação, revalidados ou reconhecidos no país se títulos emitidos por Instituição de Ensino Superior estrangeira, quando for o caso; e

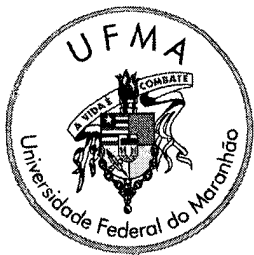
VI - comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

§ 1º Não será aceita complementação de Currículo modelo *Lattes* ou anexação posterior de documentos comprobatórios após o ato de inscrição.

§ 2º Não se exigirá aos candidatos estrangeiros o cumprimento das exigências contidas nos incisos III e IV.

§ 3º No ato da inscrição, o candidato deverá receber o número do processo gerado no Sistema SIPAC, referente à sua inscrição no processo seletivo, e o Programa da Seleção, constituído por 10 (dez) tópicos abrangendo o conteúdo básico da área de conhecimento objeto da Seleção.

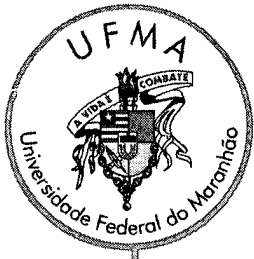
Art. 10 Os requisitos exigidos para a graduação e a titulação, conforme previsão editalícia, serão devidamente comprovados na inscrição, haja vista a celeridade do procedimento seletivo, o excepcional interesse público e a temporalidade da contratação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

- Art. 11** A Subunidade Acadêmica constituirá Comissão composta por 3 (três) docentes para analisar a conformidade da inscrição com os requisitos desta Resolução e do Edital.
- Art. 12** Compete à Subunidade Acadêmica, por meio de Assembleia ou de Colegiado, designar a Comissão Examinadora do certame, integrada por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, vinculados à área do conhecimento objeto da Seleção Pública, todos pertencentes à respectiva Carreira do Magistério e com titulação igual ou superior à dos candidatos.
- Art. 13** Na impossibilidade da composição a que se refere o artigo anterior, a Comissão será formada por docentes de áreas afins ou pertencentes a outras Subunidades Acadêmicas.
- Art. 14** É vedada a participação, na Comissão Examinadora, de:
- I - cônjuge, ex-cônjuge ou companheiro de candidato;
 - II - ascendente ou descendente de candidato, ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;
 - III - sócio de candidato em atividade profissional;
 - IV - orientador, ex-orientador, coorientador, ex-coorientador, orientando ou ex-orientando em cursos de pós-graduação feitos pelo candidato, nos últimos quatro anos; e
 - V - coautor de publicação e/ou apresentação de trabalho científico com o candidato, nos últimos quatro anos.
- Art. 15** O docente designado para compor Banca Examinadora deverá declarar seu impedimento, ou solicitar sua substituição, ao tomar conhecimento de qualquer uma das situações previstas no Art. 14.
- Art. 16** As informações relativas a inscrições deferidas, Comissão Examinadora, local, data, horário e normas complementares da seleção serão veiculadas por meio de Edital divulgado no site da Universidade Federal do Maranhão.
- Art. 17** Os candidatos terão até 2 (dois) dias úteis, após a publicação do Edital supracitado, para solicitar o impedimento de membro da Comissão Examinadora, via documento protocolado diretamente à Subunidade Acadêmica realizadora do Processo Seletivo.
- Art. 18** Caso a Subunidade dê provimento, em grau de recurso ao impedimento, deverá de imediato proceder à substituição, respeitando o estabelecido no Art. 14.

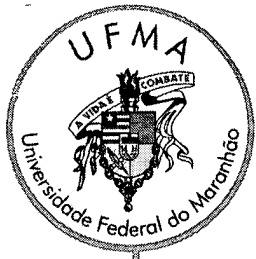


UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

- Art. 19** Será considerada definitiva a composição da Comissão Examinadora da Seleção Pública quando a solicitação de impedimento não tiver provimento ou quando, ultrapassando o prazo indicado no Art. 17, não tenha ocorrido arguição contra sua composição.
- Art. 20** A Prova Didática, realizada em sessão pública, constará de aula expositiva ou de natureza teórico-prática, destinada a aferir o desempenho e o conhecimento didático do candidato, bem como seu domínio do conteúdo da disciplina.
- § 1º** O tema da aula será sorteado 24 (vinte e quatro) horas antes de sua ocorrência e será comum a cada grupo de até 5 (cinco) candidatos.
- § 2º** Ultrapassado o limite definido no parágrafo anterior, serão constituídos tantos grupos de candidato quantos forem necessários e sorteados novos temas para cada novo grupo de candidatos constituído, excluídos os já sorteados.
- § 3º** No dia da instalação dos trabalhos para a prova didática, será realizada pela Comissão Examinadora, por meio de sorteio, a definição da ordem de apresentação dos candidatos.
- § 4º** Serão automaticamente eliminados do processo seletivo os candidatos que não estiverem presentes na abertura dos trabalhos.
- § 5º** Os recursos didáticos a serem utilizados na prova didática serão fornecidos pela Subunidade Acadêmica, na dependência de solicitação do candidato e disponibilidade dos mesmos.
- § 6º** Antes de dar início à prova didática, o candidato deverá distribuir aos membros da Comissão Examinadora um plano de aula, constando: tema da aula, conteúdo a ser abordado, atividades a serem desenvolvidas, material didático a ser utilizado, procedimentos de avaliação e bibliografia básica consultada.
- § 7º** A aula não poderá ter duração inferior a 45 (quarenta e cinco) minutos nem superior a 55 (cinquenta e cinco) minutos, sendo facultada a arguição pela Comissão Examinadora, hipótese esta que, obrigatoriamente, ensejará a arguição de todos os candidatos, em igual número de questões.
- § 8º** Em caso de arguição, não será permitida a réplica.
- § 9º** É vedado aos candidatos assistir à prova didática de seus concorrentes, exceto quando já a tiverem realizado.
- § 10** Para o julgamento do desempenho do candidato na prova didática, a Comissão Examinadora levará em conta os aspectos discriminados no

Anexo III.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

Art. 21 A prova didática valerá de zero a 10,0 (dez) pontos e terá caráter eliminatório, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 1º O resultado da prova didática será divulgado antes da avaliação dos títulos do candidato.

§ 2º Não será realizada a avaliação dos títulos do candidato que alcançar nota inferior a 7,0 (sete).

Art. 22 Após o encerramento da prova didática, a Comissão Examinadora avaliará os títulos e a produção intelectual, constantes no Currículo *Lattes* de cada candidato, para o estabelecimento da nota final da prova de títulos.

§ 1º A prova de títulos terá caráter exclusivamente classificatório, sendo o julgamento de títulos feito em conformidade com a Tabela constante do Anexo II.

§ 2º A nota do julgamento de títulos de cada candidato resultará do número de pontos obtidos na avaliação dos títulos, devidamente comprovados, convertidos em notas, na forma prevista no Anexo II desta Resolução, registrando em cédulas identificadas (Anexo IV).

Art. 23 A classificação dos candidatos, obtida pela média aritmética das notas da prova didática e do julgamento de títulos, será registrada pela Comissão Examinadora em formulário específico (Anexo V).

Parágrafo Único. Ocorrendo empate entre os candidatos, terá preferência àquele que, sucessivamente:

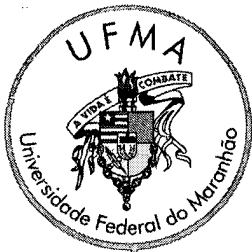
- I - obtiver a maior nota na Prova Didática; e
- II - tiver a maior titulação.

Art. 24 Após a providência constante no artigo antecedente, a Comissão Examinadora lavrará a Ata da Seleção (Anexo VI) e divulgará seu resultado provisório, em até 24 (vinte e quatro) horas da realização do certame, no Quadro de Aviso da Subunidade Acadêmica, figurando os aprovados em ordem decrescente de classificação.

Parágrafo Único. O resultado de que trata o *caput* deste artigo será submetido à homologação da Assembleia ou do Colegiado da Subunidade Acadêmica, que terá até 5 (cinco) dias úteis para pronunciar-se a respeito.

Art. 25 Homologado o resultado do Processo Seletivo Simplificado pela Assembleia ou pelo Colegiado da Subunidade Acadêmica, o candidato interessado terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado no Diário Oficial da União, para interpor recurso, mediante requerimento devidamente fundamentado:

- I - o recurso será endereçado à Subunidade Acadêmica promotora do certame, que designará Comissão formada por 3 (três) docentes que não fizeram parte da Comissão Examinadora;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão

II - a Comissão Recursal terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para decidir sobre o recurso;

III - o parecer da Comissão será homologado pela Assembleia ou pelo Colegiado da Subunidade Acadêmica, que em seguida dará ciência ao candidato da resposta do recurso impetrado e encaminhará à Pró-Reitoria de Ensino para publicação do Resultado Final; e

IV - o resultado final previsto pelo subitem anterior será divulgado na página da Universidade (www.ufma.br/editais).

Art. 26 Após a homologação do resultado do processo seletivo, a Subunidade Acadêmica solicitará à Pró-Reitoria de Ensino, via memorando incluído no processo aberto para o seletivo de Professor Substituto, a contratação do(s) candidato(s) selecionado(s), observada a ordem de classificação da Seleção.

Parágrafo Único. O pedido de contratação de Professor Substituto será acompanhado dos Anexos V, VI e VII.

Art. 27 O processo de contratação somente será encaminhado pela Pró-Reitoria de Ensino à Pró-Reitoria de Recursos Humanos após a publicação do Resultado Final e quando oficializado o ato gerador de alocação de vaga.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS E DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

Art. 28 São requisitos indispensáveis para a contratação de Professor Substituto, através da Pró-Reitoria de Recursos Humanos e mediante solicitação da Pró-Reitoria de Ensino:

I - haver sido aprovado em Processo Seletivo Simplificado e achar-se na ordem de classificação correspondente à do contrato;

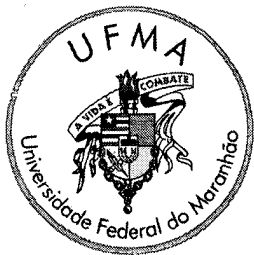
II - apresentar, tempestivamente, a documentação e as informações complementares exigidas;

III - comprovar que não ocupa cargo efetivo integrante das Carreiras de Magistério a que se refere à Lei Nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e

IV - sendo servidor ou empregado da Administração direta ou indireta da União, Estado ou Município, apresentar documento expedido pelo órgão competente, comprobatório de compatibilidade de horários.

Art. 29 O candidato poderá desistir de sua contratação para a função em questão, devendo, para isso, assinar termo de desistência.

Art. 30 O Professor Substituto será contratado com remuneração correspondente à sua titulação e à carga horária semanal de trabalho, que será a mesma estabelecida no Edital do Processo Seletivo Simplificado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

Parágrafo Único. A remuneração referida no *caput* deste artigo terá por base a vigente, nesta Universidade, para o nível final da classe em que se posicionar o contratado.

Art. 31 Do contrato constará, obrigatoriamente, cláusula cominatória de indenização à Universidade, pelo contratado, sempre que este:
I - der causa ao inadimplemento do contrato; e
II - tiver a iniciativa de rescisão do contrato, sem comunicação formal do fato com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 Os anexos citados nesta Resolução são dela partes integrantes e indissociáveis.

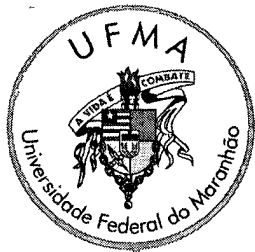
Art. 33 Dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, não será realizado novo certame para a mesma área de conhecimento no âmbito da Subunidade Acadêmica, enquanto remanescerem candidatos aprovados anteriormente, e ainda não contratados, salvo se estes, formalmente convocados, manifestarem desinteresse pela contratação.

Art. 34 Os casos omissos e as situações supervenientes serão resolvidos pela Comissão Examinadora, e ouvidos, se necessário, Assembleia ou Colegiado da Subunidade Acadêmica e/ou demais órgãos competentes.

Art. 35 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução nº 13/1997 - CONSEPE e demais disposições contrárias.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís, 23 de junho de 2017.

Profa. Dra. NAIR PORTELA SILVA COUTINHO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 1598, 23 de junho de 2017.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

ILMOº SENHOR CHEFE DA SUBUNIDADE: _____

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CEP _____ - _____ CIDADE: _____ UF: _____

TELEFONES: () _____ () _____

E-MAIL: _____@_____

SEXO: _____ ESTADO CIVIL: _____

NATURALIDADE: _____ NACIONALIDADE: _____

CPF: _____ RG: _____

ÓRGÃO EMISSOR: _____ DATA EXPEDIÇÃO: _____

TÍTULO DE ELEITOR Nº: _____ ZONA: _____ SEÇÃO: _____

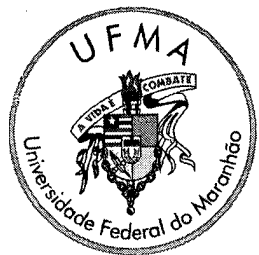
DOCUMENTO MILITAR Nº: _____ SÉRIE: _____ ÓRGÃO: _____

Vem requerer a V. Sa. a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto na área de conhecimento _____, juntando, para tanto, Currículo Lattes e demais documentos exigidos na Resolução Nº xxx/2017-CONSEPE.

O requerente afirma serem verdadeiras as informações prestadas neste requerimento.

_____, ____/____/____
Cidade

Assinatura do candidato



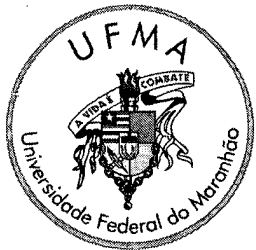
UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 1598, 23 de junho de 2017.

CRITÉRIOS PARA O CÁLCULO DO NÚMERO DE PONTOS REFERENTES AO JULGAMENTO DE TÍTULOS

NATUREZA DE TÍTULOS	
DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
GRUPO I – TÍTULOS E FORMAÇÃO ACADÊMICA	
1. Títulos de Livre-docência	
1.1. – na área de conhecimento ou disciplina objeto do processo seletivo	1.000 pontos (max. 2)
1.2. – em área correlata	500 pontos (max. 2)
Pós – Doutorado	
– na área de conhecimento ou disciplina objeto do processo seletivo	250 pontos (max. 2)
– em área correlata	125 pontos (max. 2)
Doutorado	
– na área de conhecimento ou disciplina objeto do processo seletivo	1.000 pontos (max. 2)
– em área correlata	500 pontos (max. 2)
Certidão de integralização de todos os créditos concluídos em disciplinas de cursos de doutorado	
– na área de conhecimento ou disciplina objeto do processo seletivo	400 pontos (max. 2)
– em área correlata	200 pontos (max. 2)
Mestrado	
– na área de conhecimento ou disciplina objeto do processo seletivo	500 pontos (max. 1)
– em área correlata	250 pontos (max. 1)
Certidão de integralização de todos os créditos concluídos em disciplinas de cursos de mestrado	
– na área de conhecimento ou disciplina objeto do processo seletivo	250 pontos (max. 2)
– em área correlata	125 pontos (max. 2)
Especialização ou Residência em Medicina ou em Enfermagem	
Certificado de Especialista obtido através de Sociedade Científica Profissional, por Concurso.	200 pontos (max. 1)
Estágio em nível de Pós-Graduação	200 pontos (max. 2)
Experiência na Graduação (por semestre)	
Monitoria	10 pontos (máx. 4)
Bolsista de Iniciação Científica	10 pontos (máx. 4)
Bolsista de Extensão	10 pontos (máx. 4)
Bolsista de Programa de Educação Tutorial (PET)	10 pontos (máx. 4)
Cursos de Aperfeiçoamento (duração mínima de 180 horas)	25 pontos (máx. 3)
Cursos de Atualização (duração mínima de 90 horas)	20 pontos (máx. 3)
Cursos de Extensão (para cada 15 horas/aulas)	2,5 pontos (máx. 6)
OBSERVAÇÕES	
<ul style="list-style-type: none">• Área correlata definida com base na Tabela de Áreas de Conhecimento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)• As justificativas de conclusão e aprovação de cursos de Pós-Graduação (Doutorado e Mestrado) não terão pontuação independente das notas já atribuídas ao título ou comprovante do respectivo curso.	



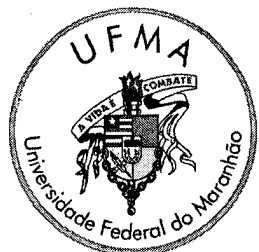
UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
GRUPO II – ATUAÇÃO PROFISSIONAL	
Exercício do Magistério Superior em Instituições de ensino superior, devidamente autorizadas ou reconhecidas.	
Pós-Graduação	
a) <i>Stricto Sensu</i>	
– na área de conhecimento ou disciplina objeto do processo seletivo	20 pontos/cada 15h-aulas
– em área correlata	10 pontos/cada 15h-aulas
b) <i>Lato Sensu</i>	
– na área de conhecimento ou disciplina objeto do processo seletivo	10 pontos/cada 15h-aulas
– em área correlata	5 pontos/cada 15h-aulas
Graduação (Por semestre letivo de atividade em IES)	
– na área de conhecimento ou disciplina objeto do processo seletivo	50 pontos/semestre (máx. 10)
– em área correlata	25 pontos/semestre (máx. 10)
Exercício do Magistério em quaisquer dos níveis da Educação Básica	
– na área de conhecimento ou disciplina objeto do processo seletivo	15 pontos/semestre (máx. 6)
– em área correlata	7,5 pontos/semestre (máx. 6)
Exercícios de cargos e funções administrativas e participação em Comissões Permanentes em IES	
a) Reitor ou Vice-Reitor	50 pontos/semestre (máx.4)
b) Pró-Reitor, Diretores de Centros ou equivalentes	40 pontos/semestre (máx.4)
c) Coordenador de graduação, de pós-graduação, chefia de departamento, ou equivalentes.	30 pontos/semestre (máx.4)
Membros de Comissão Permanente (Conselhos Superiores de IES, Conselho de Centro, Instituto ou Faculdade, Colegiado de Cursos de graduação ou pós-graduação, Núcleo Docente Estruturante)	10 pontos/semestre (máx.4)
Exercícios de cargos em entidades científicas ou profissionais	50 pontos/semestre (máx.4)
Atividades de caráter profissional relacionadas com a área de conhecimento	30 pontos/semestre (máx.4)
OBSERVAÇÃO:	
<ul style="list-style-type: none"> Só serão computados os pontos referentes a atividades em estabelecimentos de ensino superior devidamente autorizados ou reconhecidos. Área correlata definida com base na Tabela de Áreas de Conhecimento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). No caso de atividade exercida em período inferior a um semestre, atribuir-se-á proporcionalidade de pontos. Na contagem de tempo para atribuição dos pontos relativos às expectativas de magistério, atividades profissionais e exercício de cargos ou funções de um modo geral serão considerados cumulativamente os tempos de experiências em cada tipo de cargo ou função, se estes foram exercidos simultaneamente em dois ou mais órgãos. 	

DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
GRUPO III – ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO	
Participação em Atividades de Pesquisa (aprovadas por órgãos Colegiados de uma IES ou por Instituições Credenciadas)	
Coordenação de Projeto concluído	30 pontos/semestre (máx. 6)
Membro da Equipe de Pesquisa de projeto concluído	15 pontos/semestre (máx. 6)
Coordenação de evento nacional/internacional	20 pontos (máx. 4)
Coordenação de evento regional	10 pontos (máx. 4)
Coordenação de evento local	5 pontos (máx. 4)
Participação em Atividades de Extensão (aprovadas por órgãos Colegiados de uma IES ou por Instituição Credenciada)	
Coordenador de Projeto de extensão concluído	30 pontos/semestre (máx. 6)
Membro da Equipe de Execução do Projeto, excluído o Coordenador (por semestre)	15 pontos/semestre (máx. 6)

Consolidar
avanços
e vencer
desafios



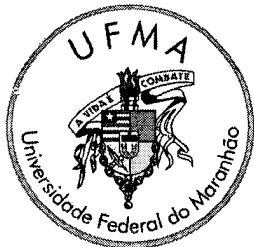
UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

Coordenação de Programas	30 pontos/semestre (máx. 4)
Coordenação de Curso de Extensão	10 pontos/semestre (máx. 4)
Coordenação de evento nacional/internacional	20 pontos (máx. 4)
Coordenação de evento regional	10 pontos (máx. 4)
Coordenação de evento local	5 pontos (máx. 4)
OBSERVAÇÕES:	
<ul style="list-style-type: none"> • Não serão acumuladas as pontuações de coordenação, participação e orientação referentes a uma mesma atividade; nesse caso, prevalecerá a maior pontuação. • Serão pontuadas apenas as atividades executadas em instituições de ensino superior reconhecidas por órgãos competentes. • As atividades de coordenação de programa e de curso de extensão deverão ter no mínimo um ano de duração. • No caso de atividade exercida em período inferior a um semestre, atribuir-se-á proporcionalidade de pontos 	

DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
GRUPO IV- PRODUÇÃO CIENTÍFICA (publicados ou registrados nos últimos 5 (cinco) anos)	
Publicação de livros com ISBN	
- na área de conhecimento ou disciplina objeto do processo seletivo	100 pontos/livro
- em área correlata	75 pontos/livro
Capítulos de livros publicados	
- na área de conhecimento ou disciplina objeto do processo seletivo	50 pontos/livro
- em área correlata	25 pontos/livro
Artigos publicados em periódicos especializados	
Qualis A1	30/artigo
Qualis A2	26/artigo
Qualis B1	21/artigo
Qualis B2	16/artigo
Qualis B3	12/artigo
Qualis B4	8/artigo
Qualis B5	5/artigo
Sem Qualis	3/artigo
Patente Registrada	50 pontos/patente
Trabalhos completos publicados em anais de congresso internacional	
- na área de conhecimento ou disciplina objeto do processo seletivo	30/trabalho
- em área correlata	15/trabalho
Trabalhos completos publicados em anais de congresso nacional	
- na área de conhecimento ou disciplina objeto do processo seletivo	20/trabalho
- em área correlata	10/trabalho
Trabalhos completos publicados em anais de congresso regional	
- a área de conhecimento ou disciplina objeto do processo seletivo	10/trabalho
- em área correlata	5/trabalho
Trabalhos completos publicados em anais de congresso local	
- a área de conhecimento ou disciplina objeto do processo seletivo	10/trabalho
- em área correlata	5/trabalho
Resumos publicados em anais de congresso internacional	
- na área de conhecimento ou disciplina objeto do processo seletivo	15/resumo
- em área correlata	7,5/resumo
Resumos publicados em anais de congresso nacional	
- na área de conhecimento ou disciplina objeto do processo seletivo	10/resumo
- em área correlata	5/resumo
Resumos publicados em anais de congresso regional	

Consolidar
avanços
e vencer
desafios



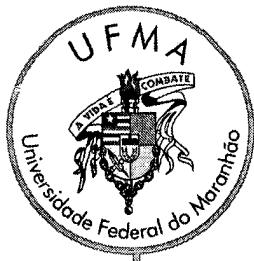
UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

na área de conhecimento da disciplina objeto do processo seletivo	5/resumo
em área correlata	2,5/resumo
Resumos publicados em anais de congresso local	
na área de conhecimento ou disciplina objeto do processo seletivo	5/resumo
em área correlata	2,5/resumo
Exposições artísticas, espetáculos ou similares.	
Trabalho autoral (realização de filme, vídeo, exposição, montagem de espetáculo cênico, musical, performance ou similar)	150 pontos/ participação
Participação em eventos artísticos de natureza coletiva (exposição, espetáculo cênico, musical, festival ou similares)	50 pontos/ participação
Projeto de design, obras artísticas, patentes ou processos registrados	150 pontos/ premiação (máx.3)
Premiação de trabalho de natureza científica, tecnológica, artística e cultural	150 pontos/ premiação
OBSERVAÇÃO:	
<ul style="list-style-type: none"> No caso de um mesmo trabalho ser apresentado como trabalho completo e resumo será considerado apenas o de maior pontuação. Área correlata definida com base na Tabela de Áreas de Conhecimento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). 	

DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
GRUPO V - PARTICIPAÇÃO EM BANCAS	
Participação em Comissões Examinadoras de:	
Concurso público para admissão de docentes na Carreira do Magistério Superior	
a) na área de conhecimento ou disciplina objeto do processo seletivo	20 pontos/participação
b) em área correlata	10 pontos/participação
Seleção para Professor Substituto	
a) na área de conhecimento ou disciplina objeto do processo seletivo	10 pontos/participação
b) em área correlata	5 pontos/participação
Concurso Público para admissão de docentes da Educação Básica Técnica e Tecnológica	
a) na área de conhecimento ou disciplina objeto do processo seletivo	10 pontos/participação
b) em área correlata	5 pontos/participação
Participação em Comissão Examinadora de Tese de Doutorado, excluindo-se aquelas em que o candidato é o orientador da tese.	
a) na área de conhecimento ou disciplina objeto do processo seletivo	20 pontos/participação
b) em área correlata	10 pontos/participação
Participação em Comissão Examinadora de Dissertação de Mestrado, excluindo-se aquelas em que o candidato é o orientador da dissertação.	
a) na área de conhecimento ou disciplina objeto do processo seletivo	10 pontos/participação
b) em área correlata	5 pontos/participação
Participação em Comissão Examinadora de Monografias	
a) na área de conhecimento ou disciplina objeto do processo seletivo	5 pontos/participação
b) em área correlata	2,5 pontos/participação
Seleção de Monitores	
a) na área de conhecimento ou disciplina objeto do processo seletivo	5 pontos/participação
b) em área correlata	2,5 pontos/participação
Concursos literários, artísticos ou científicos.	
a) na área de conhecimento ou disciplina objeto do processo seletivo	15 pontos/participação
b) em área correlata	7,5 pontos/participação
OBSERVAÇÃO:	
<ul style="list-style-type: none"> Área correlata definida com base na Tabela de Áreas de Conhecimento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). 	

Consolidar
avanços
e vencer
desafios



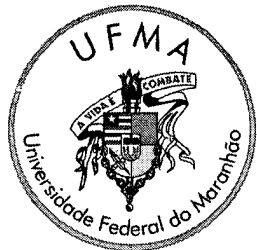
UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
GRUPO VI – ORIENTAÇÕES	
Orientação e coorientação de Tese de Doutorado concluída	
orientação na área de conhecimento ou disciplina objeto do processo seletivo	100/orientação
orientação em área correlata	50/orientação
co-orientação na área de conhecimento ou disciplina objeto do processo seletivo	50/co-orientação
co-orientação em área correlata	25/co-orientação
Orientação de Dissertação de Mestrado concluída	
na área de conhecimento ou disciplina objeto do processo seletivo	50/orientação
em área correlata	25/orientação
co-orientação na área de conhecimento ou disciplina objeto do processo seletivo	25/co-orientação
co-orientação em área correlata	12,5/co-orientação
Orientação de Monografia de Curso de Especialização concluída	
na área de conhecimento ou disciplina objeto do processo seletivo	20/orientação
em área correlata	10/orientação
Orientação concluída de Monografia ou trabalho de Conclusão de Curso de Graduação	
na área de conhecimento ou disciplina objeto do processo seletivo	10/orientação
em área correlata	5/orientação
Orientação concluída de bolsistas de Graduação por semestre (Monitor, Iniciação Científica, Extensão e PET)	
na área de conhecimento ou disciplina objeto do processo seletivo	10 pontos/orientação (máx. 20)
em área correlata	5 pontos/orientação (máx. 20)
OBSERVAÇÃO:	
<ul style="list-style-type: none"> Área correlata definida com base na Tabela de Áreas de Conhecimento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) 	

DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
GRUPO VII – APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO	
Para ingresso na Carreira do Magistério, relacionado com o campo de conhecimento requerido:	
a) Superior	50 pontos/concurso (máx. 2)
b) Ensino Médio	15 pontos/concurso (máx. 2)
c) Ensino Fundamental	5 pontos/concurso (máx. 2)
Para Cargo Técnico de Nível Superior, relacionado com o campo de conhecimento requerido.	25 pontos/concurso (máx. 2)

DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
GRUPO VIII – PREMIAÇÃO	
Título honorífico concedido por sociedade ou colégio de especialistas devidamente credenciado, Obra artístico-cultural premiada, Prêmio de mérito profissional ou acadêmico	50 pontos/premiação (máx. 3)

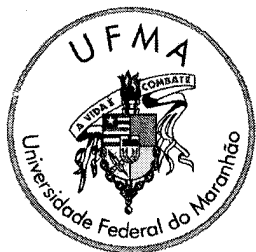


UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

Tabela de concessão dos pontos a que se refere o parágrafo único do artigo 22

Número de Pontos	Nota
Até 400	2,0
401 até 600	2,5
601 até 800	3,0
801 até 1000	3,5
1001 até 1200	4,0
1201 até 1400	4,5
1401 até 1600	5,0
1601 até 1800	5,5
1801 até 2000	6,0
2001 até 2200	6,5
2201 até 2400	7,0
2401 até 2600	7,5
2601 até 2800	8,0
2801 até 3000	8,5
3001 até 3200	9,0
3201 até 3400	9,5
Acima de 3400	10,0



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 1598, 23 de junho de 2017.

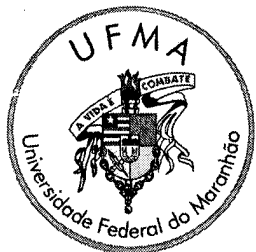
FICHA DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DA PROVA DIDÁTICA

NOME CANDIDATO			
CAMPUS/SUBUNIDADE ACADÊMICA			
ÁREA DE CONHECIMENTO			
TEMA DA AULA			
DATA			
Itens de Avaliação da Prova Didática		Pontuação	Pontuação atribuída pelo Examinador
Plano de Aula	<ul style="list-style-type: none">• Apresenta plano de aula de acordo com a resolução do processo seletivo• Desenvolve a aula em coerência com o plano apresentado;• Adéqua a bibliografia ao tema abordado.	0,0 a 0,5 pontos	
Gestão de Tempo de Aula	<ul style="list-style-type: none">• Cumpre o tempo de acordo com a resolução do processo seletivo;• Estrutura o tempo conforme a relevância e complexidade do assunto.	0,0 a 0,5 pontos	
Emprego de Recursos Didáticos	<ul style="list-style-type: none">• Utiliza recursos e métodos como meio auxiliar na abordagem do conteúdo.• Usa recursos e métodos como forma de facilitar a compreensão do conteúdo abordado.	0,0 a 1,0 pontos	
Domínio do Tema	<ul style="list-style-type: none">• Conhece e compreende os conceitos e princípios do tema exposto;• Aplica os conceitos e princípios;• Apresenta habilidades de análises e sínteses.• Trata o conteúdo com profundidade• Aborda os principais elementos da temática em questão• Relaciona o tema da aula com o todo da unidade de conteúdo do qual faz parte.• Utiliza exemplos relevantes.	0,0 a 6,0 pontos	
Capacidade de Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Correção na linguagem;• Clareza na comunicação;• Habilidade na formulação de respostas	0,0 a 2,0 pontos	
OBS: Antes de iniciar a prova o candidato deverá entregar uma cópia do plano de aula para cada um dos membros da banca; A nota do candidato será a média aritmética simples das notas dadas pelos três membros da banca examinadora		Total das notas atribuídas aos itens	

_____, ____/____/____
Cidade

Nome do Examinador

Assinatura do Examinador



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

ANEXO V DA RESOLUÇÃO Nº 1598, 23 de junho de 2017.

QUADRO DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO

EDITAL: _____

ÁREA DE CONHECIMENTO: _____

SUBUNIDADE ACADÊMICA: _____

Candidato	Prova didática ¹ (D)	Prova títulos (T)	Nota final (D+T)/2	Situação ²	Classificação

¹ Média aritmética simples das notas dadas pelos três membros da Comissão Examinadora

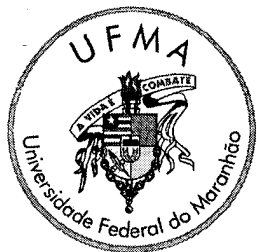
² Aprovado, Reprovado ou Faltoso.

_____, ____/____/____
Cidade

Prof. (...)
Presidente

Prof. (...)
Membro

Prof. (...)
Membro



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

ANEXO VI DA RESOLUÇÃO Nº 1598, 23 de junho de 2017. ATA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO

EDITAL: _____
ÁREA DE CONHECIMENTO: _____
SUBUNIDADE ACADÊMICA: _____

COMISSÃO EXAMINADORA	Nº da Portaria que designou a comissão	Assinatura
1º (Presidente)		
2º		
3º		

1. INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS
2. TEMA SORTEADO
3. PROVA DIDÁTICA
4. JULGAMENTO DE TÍTULOS
5. RESULTADO FINAL

Candidato	Prova didática	Prova títulos	Nota final	Situação*	Classificação

*Aprovado, Reprovado ou Faltoso.

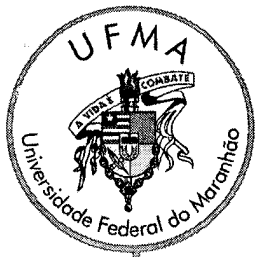
Nada mais havendo a relatar e, para constar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos membros da Banca Examinadora.

_____, ____/____/____
Cidade

Prof. (...)
Presidente

Prof. (...)
Membro

Prof. (...)
Membro



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão

ANEXO VII DA RESOLUÇÃO Nº 1598, 23 de junho de 2017.

DECLARAÇÃO

Declaro que não exerço quaisquer atividades incompatíveis com o exercício do Magistério nesta Universidade, conforme estabelece o Artigo 37 da Constituição Federal Brasileira e Artigo 6º da Lei Nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

_____, ____/____/____
Cidade

Assinatura do candidato

Número Cart. Identidade:

CPF:

Consolidar
avanços
e vencer
desafios